

CONTRATO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede na Praça José Guilherme, no concelho de Paredes, aqui representado por **CELSO MANUEL GOMES FERREIRA**, casado, natural da freguesia de Lordelo, do referido concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na aludida Praça José Guilherme, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes e qualidades bastantes nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por 1.º Contratante.

E

UNIÃO SPORT CLUBE DE PAREDES, Pessoa Coletiva n.º 501 405 585, com sede na Praça José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por **António Pedro Mendes Gonçalves da Silva**, portador do cartão de cidadão número 11581913 4ZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 11.04.2018, que outorga com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por 2.º Contratante.

Considerando:

- Que, por contrato, foi dado de arrendamento pela COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PAREDES, CRL ao aqui 1.º Contratante, a fração autónoma designada pela letra "G", destinada a fins não habitacionais, com a área bruta total de 414, 88 m2 (quatrocentos e quatorze vírgula oitenta e oito metros quadrados), a qual faz parte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 2101 e inscrito na matriz predial sob o artigo 9992;
- Que, de acordo com a cláusula sétima do referido contrato, aquela Cooperativa autoriza o 1.º Contratante a ceder ou permitir a terceiros o uso, total ou parcial, temporária ou definitivamente, onerosa ou gratuitamente, da fração mencionada supra;
- A importância de criar espaços atrativos e de qualidade;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a entidades;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, relativamente às omissões, serão colmatadas pela legislação aplicável:

CLÁUSULA 1.ª

O **1.º Contratante** cede ao **2º Contratante**, e este aceita, para que seja utilizado no desenvolvimento de atividades que constituam o seu objeto social e de interesse para o Município, mais concretamente para a atividade de Ballet, o direito de ocupação da fração autónoma designada pela letra "G", destinada a fins não habitacionais, com a área bruta total de 414, 88 m² (quatrocentos e quatorze vírgula oitenta e oito metros quadrados), a qual faz parte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o número 2101 e inscrito na matriz predial sob o artigo 9992.

CLÁUSULA 2.ª

1. O presente contrato é celebrado a termo incerto, uma vez que cessará na data em que a Autoridade para as Condições de Trabalho vier a manifestar a sua intenção em ocupar o espaço nos termos da deliberação do executivo de 27/09/2017.
2. O **1º contratante**, assume a obrigação de disponibilizar um espaço, com condições similares ao **2º contratante**, para que no dia imediatamente a seguir, possam dar continuidade às suas atividades.

CLÁUSULA 3.ª

1. O presente contrato cessa por acordo recíproco das partes, resolução, denúncia ou oposição à renovação.
2. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, sendo que o acordo recíproco será sempre celebrado por escrito.
3. O **1.º Contratante** só pode resolver o presente contrato quando o **2.º Contratante** com culpa grave, dê origem a incumprimento que, pela sua gravidade, torne inexigível ao primeiro a manutenção da cedência, devendo o primeiro comunicar ao segundo, através de carta registada com aviso de receção, o motivo de incumprimento justificativo da resolução.
9. No caso de cessação do presente contrato, a desocupação do espaço pelo **2.º Contratante** é exigível no final do mês seguinte àquele em que a cessação opere os seus efeitos.

CLÁUSULA 4.ª

1. O **2.º Contratante** poderá efetuar na fração objeto do presente contrato, sem expressa autorização prévia do **1.º Contratante**, as obras de adaptação ou remodelação necessárias ou convenientes ao exercício da sua atividade, desde que não afetem a estrutura do edifício.
2. As obras e benfeitorias referidas supra serão suportadas, em exclusivo, pelo **2.º Contratante**, ficando as mesmas a fazer parte integrante do imóvel cedido, exceto as que, por sua natureza, puderem ser retiradas sem detrimento do mesmo, sem que aquele possa por elas pedir indemnização ou invocar retenção, sem prejuízo da

obrigação de reposição do local arrendado no seu estado primitivo, se o **1.º Contratante** assim o exigir, ainda que as obras tenham sido por ela autorizadas.

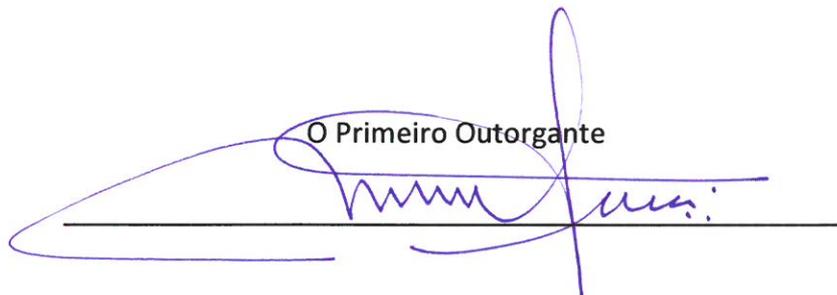
CLÁUSULA 5.ª

As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Este documento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos, que o vão assinar em sinal da sua ratificação.

Paredes, 12 de Setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

